



331

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TERMO DE FOMENTO SJDC/FID n° 141 2019
PROCESSO SJDC n° 1334228/2017**

Termo de Fomento que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS e CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL** para execução do Projeto “**Restaurar Pontuais das Fachadas do Palácio das Indústrias**” com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FID**, com sede no Pátio do Colégio 148/184, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.381.000/0001-80, representada neste ato, por seu Secretário e Presidente do Conselho Gestor do FID, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.442.532-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 649.203.308-63, devidamente autorizado na forma da Lei 6.536/1989, artigo 3º, atualizada pela Lei 13.555/09, publicado na edição de 10/06/2009 do Diário Oficial do Estado, doravante **FID**, e **CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL** com sede na Praça Cívica Ulisses Guimarães s/nº - Pq. Dom II - CEP: 03003-060 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.698.186/0001-06, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, **SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA** - portador da cédula de identidade RG n.º 6.425.120-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 611.202.278-87 e pelo Presidente do Conselho Gestor, **SERGIO SILVA DE FREITAS** - portador da cédula de identidade RG n.º 6.523.309-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.871.838-49, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 01 - SJDC/FID/2017, tem por objeto a execução do projeto “Restaurar Pontuais das Fachadas do Palácio das Indústrias”, com emprego de recursos captados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo Primeiro - O plano de trabalho de fls. 179 a 197 é parte integrante da presente parceria, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO FID:

- (a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;



335

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- (c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de suas assinaturas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

(m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;

(n) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado e justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico Secretaria da Justiça e Cidadania, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- (e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo FID
- (f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FID a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) Divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo FID, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- (j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FID, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- (l) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) Permitir e facilitar o acesso de agentes do FID, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do

5



336

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FID e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o FID poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade conveniente até o momento em que o FID assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FID informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



337

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

Parágrafo Primeiro - Após a assinatura da avença, o órgão Público designará o gestor da parceria no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FID, por meio de simples apostilamento.

7



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência temporária do gestor, o Conselho Gestor do FID ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Gestor do FID ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Presidente do Conselho Gestor do FID em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

8



339

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

(c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendação críticas e sugestões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 713.802,87 (setecentos e treze mil, oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 628.946,25 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** de responsabilidade do FID, onerando: Fonte 003001078 – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), U.G.O. 170010 – Secretaria da Justiça e Cidadania, U.G.E 17030 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, PT 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos, e **R\$ 84.856,62 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** da contrapartida não financeira

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Segundo - Os bens eventualmente adquiridos com os recursos da contrapartida ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

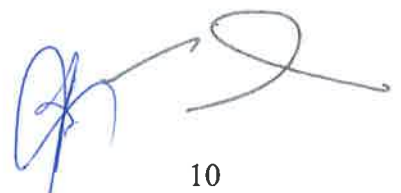
Parágrafo Terceiro - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

Parágrafo Quarto - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

Parágrafo Quinto - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Parágrafo Sexto - Os saldos do termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Sétimo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar o demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.





391

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Conselho Gestor do FID, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao FID prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo SJDC 1331742/2017 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Terceiro – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo FID,



342

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital 2017, do FID.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FID e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

Parágrafo Quinto – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

Parágrafo Sexto – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Sétimo – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- I) Pagamento de despesas a título de elaboração do Projeto Básico/ Plano de Trabalho, taxa de administração, gerência ou similar;
- II) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício das entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como a todos os componentes do Conselho Gestor do FID;
- III) Pagamentos de diárias ou passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios ou termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, os destinados aos quadros de pessoal exclusivo do parceiro ou convenente, ou do interveniente;
- IV) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- V) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- VI) Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto, e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- VII) Pagamentos a entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas e processadas na forma da Lei nº. 7.347/85., além de todas as vedações no incisos VI e VII da seção X da Lei 13.019/2014;
- VIII) Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: • I - contra a administração pública ou o patrimônio público; • II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; • III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

IX) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, incluindo os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

X) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

XI) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

XII) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas da própria entidade;

XIII) Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem as entidades;

XIV) Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil

XV) Pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;

XVI) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

XVII) Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto. (exceto para as OSCs no limite de 5% do valor do projeto, desde que aprovada no Plano de Aplicação Detalhado);

XVIII) Financiamento de dívida;

XIX) Aquisição de bens móveis usados;

XX) Aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Oitavo - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Nono - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO/FID pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 90 (noventa) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Conselho Gestor do FID, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizado pelo Conselho Gestor do FID, baseada em parecer técnico favorável do gestor responsável.

Parágrafo Segundo - O Conselho Gestor do FID prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FID.



346

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Segundo - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do FID e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

Parágrafo Terceiro - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do FID.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FID e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FID, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o FID deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Parágrafo Terceiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FID, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da



347

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à FID.

Parágrafo Quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

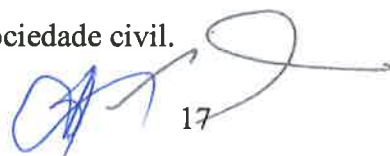
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, as com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o FID poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.


17



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Segundo – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO/FID, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

Parágrafo Segundo - O ESTADO/FID não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

Parágrafo Terceiro - A OSC deverá entregar ao FID, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo FID, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

Parágrafo Quarto - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo Quinto - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2019.

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania e
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de
Defesa dos Interesses Difusos – FID

SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA
Diretor Executivo
Catavento Cultural e Educacional

SERGIO SILVA DE FREITAS
Presidente do Conselho Gestor
Catavento Cultural e Educacional

Testemunhas:

Nome: Anderson F. Oliveira
RG: 14.881.409-8
CPF: 023.025.848-20

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

#10
JSD
350

FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE										
Proponente:		CATAVENTO CULTURAL				CNPJ:		08.698.186/0001-06		
Endereço:		Pça Cívica Ullees Guimarães s/n – Pq. D. Pedro II – Palácio das Indústrias								
CEP: 03003-080		Município:		SP			UF: SP			
DDD:	-11	Telefone: 32464176		Fax:						
E-mail:		ricardo.pisanelli@catavencultural.org.br		Site:		http://www.catavencultural.org.br/		População do município:		12 milhões de habitantes
Regime Jurídico / Esfera administrativa:										
<input type="checkbox"/> Direito Público		<input type="checkbox"/> Direito Privado								
<input type="checkbox"/> Federal		<input checked="" type="checkbox"/> Estadual		<input type="checkbox"/> Municipal						
Representante legal:		Alberto de Lima				CPF:		61120227887		
				RG / órgão expedidor:		6425120-2 SSP/SP				
Cargo:		Diretor Executivo		Função:						
E-mail:		alberto.lima@catavencultural.org.br								
Endereço residencial:		Rua Sabará				Telefone:				
CEP:		1239010		Município:		São paulo		UF:		SP
Data:		25/03/2019		Assinatura:						

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto:	RESTAUROS PONTUAIS DAS FACHADAS DO PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS	Período de execução
		Nº de meses
		15
Identificação do objeto:	<p>Resgatar a importância do edifício Palácio das Indústrias como símbolo do dinamismo da capital paulista no início do sec XX, por meio da conclusão do restauro de suas fachadas e ornamentos, devolvendo à população esse importante patrimônio histórico em sua total integridade arquitetônica. As atividades educativas desenvolvidas pelo Museu Catavento, que tem sua sede no Palácio das Indústrias, apresentam aos seus visitantes, a história da cidade através de sua arquitetura. Este importante marco da cidade atua como meio para divulgação e conscientização da população sobre a preservação do bem público colaborando para a revitalização desta região da cidade nas imediações do Parque Dom Pedro II.</p>	

120
50
351

<p>Justificativa da proposição:</p>	<p>O Palácio das Indústrias, sede do Museu Catavento é um monumental edifício eclético, patrimônio histórico do Estado de São Paulo, projetado pelo arquiteto Domeziano Rossi em 1910. Há exatos 100 anos, mesmo antes de sua total conclusão, este palácio recebia a primeira Exposição Industrial do Estado. Estas exposições que seguiram até o final dos anos 40 apresentavam a pujança de São Paulo com expressivas exibições da produção da Indústria paulista do início do século XX.</p> <p>Localizado no Parque Dom Pedro II, o edifício foi projetado para integrar o plano urbanístico de expansão de São Paulo, integrando o centro da cidade ao bairro operário do Brás através de um grande parque urbano, destinado ao lazer e convívio da população.</p> <p>As obras tiveram início em 1911 e sua inauguração oficial ocorreu em 1924. Durante sua construção o escritório de arquitetura de Ramos de Azevedo teve que lidar com as vicissitudes de um período conturbado, tendo em vista que a I Guerra Mundial e a Gripe Espanhola refletiam no andamento das obras e conclusão dos trabalhos. Com arquitetura em estilo eclético, o Palácio das Indústrias teve usos variados ao longo de sua existência, já no final dos anos 40 passou a abrigar a Assembleia Legislativa, também foi Delegacia de Polícia, divisão de bombeiros e sede da Prefeitura Municipal, até abrigar o Museu Catavento a partir de 2009. Dessa forma, o Palácio passou a ser administrado pela Organização Social Catavento Cultural e Educacional.</p> <p>O uso intenso do edifício pelo público visitante do museu, o desgaste natural, poluição, trepidação causada pelos veículos no trânsito intenso das avenidas que o margeiam, somada a dificuldade técnica de acesso para manutenção em suas torres, obrigou-nos a intervenção de restauro em partes do edifício.</p> <p>Para viabilizar sua execução participamos do edital do FID, onde obtivemos R\$1.197361,08 para as obras de restauro da fachada, telhados e mais de 70 elementos arquitetônicos. Contudo, o valor do convênio junto ao FID não alcançou o montante necessário para restaurar todos os elementos previstos no projeto executivo que foi aprovado no CONPRESP e CONDEPHAAT. Vale ressaltar que o monumental Palácio tem 14.000m² de área construída e mais de 10.000m² de fachada. Embora o restauro executado em 2016 com verba do FID tenha recuperado suas torres, coberturas, caixilhos e sanado seus principais problemas de infiltrações e deslocamentos de argassa, muitos itens não foram licitados pois seu valor ultrapassaria o montante do convênio.</p> <p>A nova iniciativa que pleiteamos junto ao FID pretende completar os serviços de restauro previstos no projeto executivo já aprovados pelos órgão de patrimônio. A beleza do edifício plenamente restaurado permitirá a cumprimento de seu propósito de ser o marco de revitalização desta região da cidade, tão abalado pelas inúmeras transformações urbanas pelas quais passou. O Patrimônio histórico conservado em sua integridade revela à população o valor da preservação da memória e identidade cultural de sua população.</p>
<p>Metas:</p>	<p>O projeto tem como meta restaurar os muros externos do claustro, assim como os das fachadas leste e sul do Palácio das Indústrias. Os serviços de restauro e conservação contemplam aproximadamente 3.500m² de fachada, incluindo serviço de remoção de tijolos de barro, reposição de tijolos de barro, recomposição de rejuntas comprometidos, recomposição de pequenas perdas e/ou lacunas, remoção de revestimento, abertura das trincas e preenchimento com mastic tipo selatrinca, fabricação e aplicação de argamassa com traço original para recomposição de ornamentos, aplicação de hidro-repelentes nos revestimentos entre outras intervenções de restauro e conservação.</p> <p>O projeto também contempla restaurar as esculturas de cachorros, pilares decorativos, três janelas com vitrais e os brasões dos nomes das cidades paulistas. Todo os itens estão pormenorizados nas planilhas orçamentarias, memorial descritivo e plantas arquitetônicas presentes no projeto executivo.</p>

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
Nome do Coordenador I:		Ricardo Pisanelli Rodrigues de Oliveira	
CPF		21744600848	
DDD:	11	Telefone:	32464176
E-mail:	ricardo.pisanelli@cataventocultural.org.br		Assinatura:
Nome do Coordenador II:			
CPF			
DDD:		Telefone:	
E-mail:			Assinatura:

#21
150
352

4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.
 Observação do proponente: Não haverá outras instituições participantes

Instituição I				CNPJ:
Regime jurídico / Esfera administrativa:			Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado	
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal
Endereço:			Município:	UF:
E-mail:		Natureza da participação:		

Instituição II				CNPJ:
Regime jurídico / Esfera administrativa:			Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado	
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal
Endereço:			Município:	UF:
E-mail:		Natureza da participação:		

Instituição III				CNPJ:
Regime jurídico / Esfera administrativa:			Telefone:	
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado	
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal
Endereço:			Município:	UF:
E-mail:		Natureza da participação:		

182
350
353

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (RECURSOS ADMINISTRATIVOS, HUMANOS E FINANCEIROS) - Preenchimento apenas pelo 3º Setor

O **Catavento Cultural e Educacional** é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, reconhecida como Organização Social pelo Governo do Estado de São Paulo e tem por finalidade estimular o desenvolvimento sócio-cultural da população do nosso Estado. Criando e gerenciando espaços culturais e educacionais, promove o conhecimento geral, a ciência, o espírito criativo, a saúde e boas atitudes sociais entre as crianças e os jovens, através de instalações interativas e diversificadas. Para grande aproveitamento da população, o Governo do Estado de São Paulo dedicou o Palácio das Indústrias - antiga sede da Prefeitura de São Paulo - para abrigar as exposições interativas do Catavento.

Em pouco mais de um ano foi criado, desenvolvido e aberto a visitação pública o Espaço Cultural dedicado aos conhecimentos científicos e culturais. Com aproximadamente 12.000m² de área com salas expositivas divididas em 4 grandes seções: Universo, Vida, Engenho e Sociedade onde o visitante interage de maneira simples com o ensinamento básico. O Catavento é um espaço interessante que causa espanto e instiga o interesse pelo conhecimento. Para abrigar as exposições, todas as adaptações respeitaram o tombamento histórico do edifício.

O Catavento conta com equipe de 60 profissionais que compõe a administração e também de especialistas das diversas áreas do conhecimento científico e cultural. Aproximadamente 120 estagiários, estudantes de suas áreas científicas, são treinados para o acompanhamento monitorado dos visitantes às exposições. Desde sua inauguração em março de 2009, o Catavento recebeu 600 mil visitantes.

Para a administração do espaço e manutenção predial, o Catavento renovou Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura por mais 5 anos – a partir de janeiro de 2018.

No ano de 2017 concluímos com êxito nosso convênio junto ao FID, onde obtivemos R\$1.197.361,08 para as obras de restauro da fachada, telhados e mais de 70 elementos arquitetônicos. Contudo, o valor do convênio não alcançou o montante necessário para restaurar todos os elementos previstos no projeto executivo que já se encontra aprovado pelo CONPRES e CONDEPHAAT.

A nova iniciativa que pleiteamos junto ao FID pretende completar os serviços de restauro previstos no projeto executivo já aprovados pelos órgãos de patrimônio. Portanto, estamos aptos para a execução da proposta do projeto Valorização Histórica do Palácio das Indústrias. Este projeto irá corroborar com o desenvolvimento cultural da população e completará as visitas com conhecimento deste importante marco de nossa cidade.

183
150
354

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)				
Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
	PROCESSO DA LICITAÇÃO DA OBRA	4.856,62		4.856,62
	SERVIÇOS GERAIS de OBRA	69.677,88	54.677,88	15.000,00
	ESCUDOS COM OS NOMES DAS CIDADES PAULISTAS	43.499,44	28.499,44	15.000,00
	MURO EXTERNO DO CLAUSTRO INCLUINDO ACASTELADO (MERLÕES)	217.445,12	207.445,12	10.000,00
	MURO EXTERNO DA FACHADA LESTE e FACHADA SUL	149.212,20	139.212,20	10.000,00
	CAIXILHOS COM VITRAIS e COBERTURA DE COBRE DA FACHADA LESTE	32.941,25	22.941,25	10.000,00
	ESCULTURAS de CACHORROS FACHADA NORTE e PILARES DECORATIVOS	19.954,22	9.954,22	10.000,00
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OBRA	13.156,00	3.156,00	10.000,00
	BDI	163.060,14	163.060,14	
	TOTAL GERAL	713.802,87	628.946,25	84.856,62

33 184 100

7. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA R\$

Observação do proponente: A contrapartida do Museu Catavento será composta pelas horas trabalhadas dos profissionais do museu que irão dedicar parte de suas funções respectivas para o projeto dos restauros pontuais do Palácio das Indústrias. Tais funcionários já fazem parte da folha de pagamento do museu, por isso não será possível realizarmos a transferência do recurso da contrapartida para a conta que será aberta exclusivamente para o FID. No entanto, para comprovação e mensuração dos serviços, enviamos em anexo os documentos que comprovam a existência dos cargos citados e apresentaremos em cada medição da obra, uma planilha com as horas trabalhadas por estes funcionários.

Recursos financeiros (C1)		X
Bens e serviços economicamente mensuráveis (C2)		84.856,62
Total (C1 + C2)		84.856,62
Detalhamento C1		
Item	Descrição	Valor
TOTAL - 1		
Detalhamento C2		
Item	Descrição	Valor
	Arquiteto/ elaboração de projeto, material técnico para licitações e acompanhamento de obra	44.100,00
	Estagiário/ arquitetura	6.823,62
	Advogado/ elaboração de contratos	12.675,00
	Coordenador Administrativo financeiro/ coordenação dos processos e pagamentos	17.672,00
	Assistente Administrativo financeiro/ acompanhamento junto a coordenação dos processos e pagamentos	3.583,00
TOTAL - 1		
TOTAL GERAL - 1+2		84.856,62

326 185 707

8, DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
 Observação do proponente: Este plano de trabalho não contempla aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Observação 1: quando se tratar de contrapartida, deve-se apontar entre parênteses, após a discriminação do equipamento ou material permanente, se a despesa se refere a Recursos Financeiros (RF) ou a Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM)

Observação 2: acrescentar as especificações (memória, capacidade, versão e modelo dos computadores e impressoras, características do mobiliário etc.), quantidade e custo unitário de cada um dos equipamentos e ou materiais permanentes, discriminar todos os equipamentos necessários.

Equipamentos ou materiais permanentes

1º - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

Justificativa da aquisição do bem: Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso: Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

2º - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

Justificativa da aquisição do bem: Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso: Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

3º - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

Justificativa da aquisição do bem: Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso: Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

4º - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

Justificativa da aquisição do bem: Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso: Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

Subtotal de Despesas de Capital - Equipamentos e Materiais Permanentes

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

Justificativa da aquisição do bem: Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso: Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

5º - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

Justificativa da aquisição do bem: Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso: Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

6º - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

Justificativa da aquisição do bem: Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso: Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

7º - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

Justificativa da aquisição do bem: Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso: Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

8º - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1): Recursos do FID: Valor total:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Observação do proponente: Os Itens desta tabela estão especificados no Cronograma Físico Financeiro da obra

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo da quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)									
8.1.1 Despesas correntes									
8.1.1.1 Materiais de consumo									
		1.							
		2.							
		3.							
		4.							
		5.							
		6.							
		7.							
8.1.1.2 Diárias									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.3 Passagens e Despesas com Locomoção									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.4 Serviços de Consultoria									
		1.							
		2.							
		3.							

357
18/6
18/1

33 187

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	início	Término
1	PROCESSO DA LICITAÇÃO DA OBRA	n°	1	1º mês	3º mês
2	ESCUDOS COM OS NOMES DAS CIDADES PAULISTAS	m²	300	4º mês	8º mês
3	MURO EXTERNO DO CLAUSTRO INCLUINDO ACASTELADO (MERLÕES)	m²	2.000	4º mês	12º mês
4	MURO EXTERNO DA FACHADA LESTE e FACHADA SUL	m²	1.400	4º mês	12º mês
5	CAIXILHOS COM VITRAIS e COBERTURA DE COBRE DA FACHADA LESTE	m²	30	5º mês	9º mês
6	ESCULTURAS de CACHORROS FACHADA NORTE e PILARES DECORATIVOS	m²	50	9º mês	12º mês

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Natureza da Despesa		Meses														Total
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	
Despesas correntes																
Pessoal	FID															
	Conv (contrapartida)			4.856,62	15.000	15.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000					
Material consumo	FID															
	Conv															
Diárias	FID															
	Conv															
Passagens e desp. c/ locomoção	FID															
	Conv															
Serviços consultoria	FID															
	Conv															
Serviços Terceiros P. Física	FID															
	Conv															
Serviços Terceiros P. Jurídica	FID															
	Conv															
Encargos e Imposto de Renda	FID															
	Conv															
SUBTOTAL 1	FID															
	Conv															

354

Natureza da Despesa		Meses															Total
		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	
Despesas de capital																	
Obras e instalações	FID		300.000,00			328.946,25											628.946,25
	Conv																
Equipam. e materiais permanentes	FID																
	Conv																
SUBTOTAL 2	FID																
	Conv																
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)																	
713.802,87																	

3/10
189

361-190
120


ASSINATURA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

São Paulo, 28.03.19

Local e data



Proponente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRAPARTIDA

OBJETO: PROJETO DE RESTAURO E CONSERVAÇÃO DO MUSEU CATAVENTO - PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
 ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA ULISSES GUIMARÃES, S/N - BRÁS - SÃO PAULO/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRAPARTIDA				DATA BASE: NOV/2018		FONTES	CÓDIGOS
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
01	SERVIÇOS INICIAIS E GERAIS						
01	Canteiro de obra:						
01.01	Arquiteto/ elaboração de projeto, material técnico para licitações e acompanhamento de obra	horas	900,00	49,00	44.100,00	RH Museu Catavento	composição anexa
01.03	Estagiário/ arquitetura	horas	1.002,00	6,81	6.823,62	RH Museu Catavento	composição anexa
01.04	Advogado/ elaboração de contratos	horas	300,00	42,25	12.675,00	RH Museu Catavento	composição anexa
01.05	Coordenador Administrativo financeiro/ coordenação dos processos e pagamentos	horas	400,00	44,18	17.672,00	RH Museu Catavento	composição anexa
01.06	Assistente Administrativo financeiro/ acompanhamento junto a coordenação dos processos e pagamentos	horas	224,13	16,00	3.586,00	RH Museu Catavento	composição anexa
					Total do Item		
					84.856,62		
	TOTAL				84.856,62		

362-1411

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PROJETO DE RESTAURO E CONSERVAÇÃO DO MUSEU CATAVENTO - PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
 ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA ULISSES GUIMARÃES, S/N - BRÁS - SÃO PAULO/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: NOV/2018

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	SERVIÇOS INICIAIS E GERAIS				
01	Canteiro de obra:				
01.03	Placa de Obra				
01.04	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m ²	24,00	358,87	8.612,88
01.05	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m ²	50,00	55,59	2.779,50
01.06	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	m ²	50,00	25,71	1.285,50
01.07	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis (12 meses de obra)	m ² xmês	2.000,00	7,93	15.860,00
			2.000,00	13,07	26.140,00
			Total do Item		54.677,88
02	ESCUDOS COM OS NOMES DAS CIDADES PAULISTAS DA FACHADA LESTE				
02.01	Remoção de revestimento				
02.02	Limpeza de superfície com lavagem manual a base de solvente	m ²	50,00	4,51	225,50
02.03	Abertura das trincas e preenchimento com mastique tipo selatrince	m ²	300,00	19,68	5.904,00
02.04	Aplicação de aguada de cal nas trincas e fissuras	m	50,00	50,93	2.546,50
02.05	Chapisco	m	50,00	8,99	449,50
02.06	Aplicação de produto consolidante	m ²	50,00	4,26	213,00
02.07	Argamassa creme ou cinza e argamassa lavada	m ²	11,17	67,81	757,44
02.08	Pintura de superfície sem serviço de restauro, no padrão existente	m ²	200,00	42,97	8.594,00
02.09	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico	m ²	200,00	12,44	2.488,00
02.10	Aplicação de biocida e de herbicida e posterior remoção cuidadosa da vegetação	m ²	150,00	24,14	3.621,00
02.11	Limpeza de superfície com hidrojateamento	m ²	150,00	19,71	2.956,50
					744,00
			Total do Item		28.499,44

FONTE	CÓDIGO
CPOS / pag 07	02.08.020
CPOS / pag 06	02.03.120
CPOS / pag 06	02.03.080
CPOS / pag 06	02.05.090
CPOS / pag 06	02.05.210
CPOS / pag 28	03.03.040
CPOS / pag 54	33.03.710
CPOS / anexa	composição anexa
CPOS / pag 54	33.03.040
CPOS / pag 27	17.02.020
CPOS / anexa	composição anexa
CPOS / pag 28	17.02.250
CPOS / pag 54	33.03.300
CPOS / pag 54	33.03.770
CPOS / anexa	composição anexa
CPOS / pag 120	55.01.140

305
192

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PROJETO DE RESTAURO E CONSERVAÇÃO DO MUSEU CATAVENTO - PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
 ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA ULISSES GUIMARÃES, S/N - BRÁS - SÃO PAULO/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: NOV/2018

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
03	ACASTELADO (MERLÕES) DO MURO EXTERNO DO CLAUSTRO				
03.01	Tijolos e argamassa no mesmo plano em toda fachada do claustro:				
03.01.01	Limpeza de superfície com hidrojateamento				
03.01.02	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico	m²	2.000,00	4,96	9.920,00
03.02	Desgaste intenso dos tijolos deixando a argamassa saliente:				
03.02.01	Limpeza de superfície com lavagem manual a base de solvente				
03.02.02	Remoção de revestimento (tijolos de barro comprometidos)	m²	300,00	19,68	5.904,00
03.02.03	Tijolo especial maciço para alvenaria a vista	m²	300,00	9,01	2.703,00
03.02.04	Recomposição de rejuntas comprometidos	m²	200,00	257,85	51.570,00
03.02.05	Recomposição de pequenas perdas e/ou lacunas	m²	150,00	23,76	3.564,00
03.02.06	Aplicação de produto consolidante	m²	50,00	188,40	9.420,00
03.03	Desgaste intenso na argamassa deixando os tijolos salientes:				
03.03.01	Recomposição de rejuntas comprometidos				
03.03.02	Remoção de revestimento (tijolos de barro comprometidos)	m²	300,00	23,76	7.128,00
03.03.03	Abertura das trincas e preenchimento com mastique tipo selatrincz	m²	200,00	9,01	1.802,00
03.03.04	Argamassa creme ou cinza e argamassa lavada	m	50,00	50,93	2.546,50
03.03.05	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico	m²	150,00	42,97	6.445,50
03.03.06	Remoção de calçação ou tinta mineral impermeável	m²	300,00	24,14	7.242,00
03.03.07	Argamassa com traço original	m²	300,00	2,14	642,00
03.03.08	Pintura em superfície de massa / mineral impermeável na cor vermelha	m²	100,00	23,76	2.376,00
03.03.09	Aplicação de biocida e de herbicida e posterior remoção cuidadosa da vegetação	m²	80,00	12,44	995,20
03.03.10	Remoção e recolocação de base e haste de para-raios	m	1.000,00	19,71	19.710,00
03.03.11	Limpeza de superfície com hidrojateamento	m²	300,00	4,96	1.488,00
				Total do Item	207.445,12

FONTE	CÓDIGO
CPOS / pag120	55.01.140
CPOS / pag54	33.03.770
CPOS / pag 54	33.03.710
CPOS / pag 08	03.04.020
CPOS / pag 23	14.02.080
CPOS	composição anexa
CPOS	composição anexa
CPOS	composição anexa
CPOS	composição anexa
CPOS / pag 08	03.04.020
CPOS	composto
CPOS / pag 28	17.02.250
CPOS / pag 54	33.03.770
CPOS / Pag.25	03.10.060
CPOS	composição anexa
CPOS / pag 54	33.03.300
CPOS	composição anexa
CPOS / pag 57	04.17.140
CPOS / pag120	55.01.140

26/11/18
 155
 13

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PROJETO DE RESTAURO E CONSERVAÇÃO DO MUSEU CATAVENTO - PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
 ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA ULISSES GUIMARÃES, S/N - BRÁS - SÃO PAULO/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: NOV/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
04	MURO EXTERNO DA FACHADA LESTE e FACHADA SUL				
04.01	Paredes em argamassa creme, cinza, lavada ou de tijolos				
04.01.01	Limpeza de superfície com hidrojateamento				
04.01.02	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico	m²	1.400,00	4,96	6.944,00
04.01.03	Argamassa creme ou cinza e argamassa lavada	m²	1.400,00	24,14	33.796,00
04.01.04	Aplicação de biocida e de herbicida e posterior remoção cuidadosa da vegetação	m²	150,00	42,97	6.445,50
04.01.05	Abertura das trincas e preenchimento com mastique tipo selatrincas	m²	300,00	30,34	9.102,00
04.01.06	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	200,00	50,93	10.186,00
04.01.07	Remoção de revestimento	m	300,00	7,77	2.331,00
04.01.08	Limpeza de superfície com lavagem manual a base de solvente	m²	50,00	4,51	225,50
04.02	áreas com desgaste intenso dos tijolos :	m²	300,00	19,68	5.904,00
04.02.01	Remoção de revestimento (tijolos de barro comprometidos)				
04.02.02	Tijolo especial maciço para alvenaria a vista	m²	200,00	9,01	1.802,00
04.02.03	Recomposição de rejuntas comprometidos	m²	50,00	257,85	12.892,50
04.02.04	Recomposição de pequenas perdas e/ou lacunas	m²	300,00	23,76	7.128,00
04.02.05	Limpeza de superfície com lavagem manual a base de solvente	m²	50,00	188,40	9.420,00
04.02.06	Aplicação de biocida e de herbicida e posterior remoção cuidadosa da vegetação	m²	300,00	19,68	5.904,00
04.02.07	Pintura em superfície de massa / mineral impermeável na cor vermelha	m²	1.000,00	19,71	19.710,00
04.02.08	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico	m²	80,00	12,44	995,20
04.03	Peitoril do espelho d'água	m²	20,00	24,14	482,80
04.03.01	Demolição manual de revestimento				
04.03.02	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	70,00	7,79	545,30
04.03.03	Emboço comum	m²	70,00	3,45	241,50
04.03.04	Revestimento em granito lavado tipo Fulget uso externo, em faixas até 40 cm	m²	70,00	14,74	1.031,80
			70,00	58,93	4.125,10
			Total do Item		139.212,20

FONTE	CÓDIGO
CPOS / pag120	55.01.140
CPOS / pag54	33.03.770
CPOS / pag 28	17.02.250
CPOS	composição anexa
CPOS	composição anexa
CPOS / pag 121	55.02.050
CPOS / pag 08	03.03.040
CPOS / pag 54	33.03.710
CPOS / pag 08	03.04.020
CPOS / pag 23	14.02.080
CPOS	composto
CPOS	composição anexa
CPOS / pag 54	33.03.710
CPOS	composição anexa
CPOS / pag 54	33.03.300
CPOS / pag54	33.03.770
CPOS / pag 08	03.04.020
CPOS / pag 119	
CPOS / pag 28	17.02.120
CPOS / pag29	17.20.040

360
1914

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PROJETO DE RESTAURO E CONSERVAÇÃO DO MUSEU CATAVENTO - PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
 ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA ULISSES GUIMARÃES, S/N - BRÁS - SÃO PAULO/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						DATA BASE: NOV/2018	
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	FONTE	CÓDIGO
05	CAIXILHOS DE VITRAIS DA FACHADA LESTE						
05.01	Vidro liso laminado colorido de 10 mm						
05.02	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m²	9,00	501,77	4.515,93	CPOS / pag 45	26.01.155
05.03	Caixilho em ferro fixo, sob medida	m²	9,00	29,95	269,55	CPOS / pag 54	33.07.102
05.04	Recolocação de vidro inclusive recolocação de baguetes	m²	30,00	538,83	16.164,90	CPOS / pag 40	24.01.010
05.05	Solda MIG em esquadrias metálicas	m²	9,00	41,94	377,46	CPOS / pag 54	26.20.020
		m	47,16	34,21	1.613,41	CPOS / pag 43	24.20.090
				Total do Item	22.941,25		
06	ESCULTURAS de CACHORROS FACHADA NORTE e PILARES DECORATIVOS						
06.01	Remoção de revestimento						
06.02	Abertura das trincas e preenchimento com mastique tipo selatrincx	m²	45,16	9,01	406,87	CPOS / pag 08	03.04.020
06.03	Aplicação de aguada de cal nas trincas e fissuras	m	50,00	50,93	2.546,50	CPOS	composição anexa
06.04	Aplicação de produto consolidante	m	50,00	8,99	449,50	CPOS / pag 54	33.03.040
06.05	Argamassa com traço original	m²	50,00	67,81	3.390,50	CPOS	composição anexa
06.06	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligoméricx	m²	50,00	23,76	1.188,00	CPOS	composição anexa
06.07	Recomposição de áreas com ferragem exposta	m²	50,00	24,14	1.207,00	CPOS / pag 54	33.03.770
06.08	Limpeza de superfície com hidrojateamentx	m²	5,00	103,57	517,85	CPOS	composição anexa
		m²	50,00	4,96	248,00	CPOS / pag120	55.01.140
				Total do Item	9.954,22		
07	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
07.01	Limpeza:						
07.01	Limpeza final da obra	m²	300,00	10,52	3.156,00	CPOS / pag 120	55.01.020
				Total do Item	3.156,00		
	TOTAL						
	BDI (35,00%)				465.886,11		
	TOTAL GERAL DA OBRA				163.060,14		
					628.946,25		

366
155

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: PROJETO DE RESTAURO DO MUSEU CATAVENTO - PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA ULISSES GUIMARÃES, S/N - BRÁS - SÃO PAULO/SP

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR %	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
00	PROCESSO DA LICITAÇÃO DA OBRA	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0											
01	SERVIÇOS INICIAIS E GERAIS	54.677,88	11,74%							10%		10%	-	10%	-	10%	-	10%	-	
02	ESCUDOS COM OS NOMES DAS CIDADES PAULISTAS DA FACHADA LESTE	28.499,44	6,12%							30%	-	30%	-	30%	-	10%	-			
03	ACASTELADO (MERLÕES) DO MURO EXTERNO DO CLAUSTRO	267.445,12	44,53%								8.549,83		8.549,83		8.549,83		2.849,84			
04	MURO EXTERNO DA FACHADA LESTE e FACHADA SUL	139.212,20	29,88%									20.744,51		20.744,51		20.744,51		20.744,51		20.744,51
05	CAIXILHOS DE VITRAIS DA FACHADA LESTE	22.941,25	4,92%										13.921,22		27.842,44		27.842,44		27.842,44	
06	ESCULTURAS de CACHORROS FACHADA NORTE e PILARES DECORATIVOS	9.354,22	2,14%											4.588,25		4.588,25				4.588,25
08	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3.156,00	0,68%																	1.990,84
TOTAL %			100,00%							3,01%		7,46%		11,43%		13,20%				13,01%
CUSTO (R\$) - SUB-TOTAL		465.886,11								14.017,62		34.762,13		53.271,80		61.492,93		60.633,83		60.633,83
B.D.I.		163.060,14	35,00%							4.906,17		12.166,75		18.645		21.522,53		21.221,84		21.221,84
TOTAL (R\$) COM B.D.I.		628.946,25								18.923,79		46.928,88		71.916,66		83.015,46		81.855,67		81.855,67

30/11/19

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: PROJETO DE RESTAURO DO MUSEU CATAVENTO - PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA ULISSES GUIMARÃES, S/N - BRÁS - SÃO PAULO/SP

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR %	MÊS														
				9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°								
00	PROCESSO DA LICITAÇÃO DA OBRA	0	0%															
01	SERVIÇOS INICIAIS E GERAIS	54.677,88	11,74%	10%	-	10%	-	10%	-	10%	-	10%	-					
02	ESCUDOS COM OS NOMES DAS CIDADES PAULISTAS DA FACHADA LESTE	28.499,44	6,12%															
03	ACASTELADO (MERLÕES) DO MURO EXTERNO DO CLAUSTRO	207.445,12	44,53%	10%	-	10%	-	10%	-	10%	-	10%	-	10%	-			
04	MURO EXTERNO DA FACHADA LESTE e FACHADA SUL	139.212,20	29,88%	10%	-	10%	-	10%	-	10%	-	10%	-	10%	-			
05	CAIXILHOS DE VITRAIS DA FACHADA LESTE	22.941,25	4,92%	20%	-	20%	-											
06	ESCULTURAS de CACHORROS FACHADA NORTE e PILARES DECORATIVOS	9.954,22	2,14%	40%	-	30%	-	10%	-									
08	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3.156,00	0,68%									20%		30%		50%		
TOTAL %			100,00%	10,45%		10,24%		8,83%		8,61%		8,75%		631,20		846,80		1.578,00
CUSTO (R\$) - SUB-TOTAL		465.886,11			48.703,46		47.708,04		41.128,94		40.133,52		40.764,72		21.691,31		1.578,00	
B.D.I.		163.060,14	35,00%		17.046,21		16.697,81		14.395,13		14.047		14.268		7.592		552	
TOTAL (R\$) COM B.D.I.		628.946,25			65.749,67		64.405,85		55.524,07		54.180,25		55.032,37		29.283,27		2.130,30	

OK
363
15/11

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CATAVENTO CULTURAL
E EDUCACIONAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 141/2019

OBJETO: Restaurar Pontuais das Fachadas do Palácio das Indústrias

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

NOME: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO

CPF: 649.203.308-63

RG: 6.442.532-0

DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1945

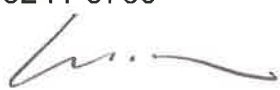
ENDEREÇO RESIDÊNCIAL COMPLETO: ALAMEDA DOS JURUPIS, 900 –
APTO 63 – BL04 – INDIANÓPOLIS – CEP 04088-905

E-MAIL INSTITUCIONAL: paulodimas@sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: pmascaretti@tjsp.jus.br

TELEFONE: (011) 3241-5760

Assinatura: _____



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 611.202.278-87

RG: 6.425.120-2

DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1954

ENDEREÇO RESIDÊNCIAL COMPLETO: Rua Sabará, 16 – Aptº 83 - Higienópolis - São Paulo/SP - CEP: 01239-010

E-MAIL INSTITUCIONAL: alberto.lima@cataventocultural.org.br

E-MAIL PESSOAL: -

Assinatura: Sebastião Alberto de Lima

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: SERGIO SILVA DE FREITAS

CARGO: PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

CPF: 007.871.838-49

RG: 6.523.309-8

DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1943

ENDEREÇO RESIDÊNCIAL COMPLETO: Rua Curitiba, 133 – Aptº 61 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04005-030

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL: sergiofreitas09@gmail.com

Assinatura: Sergio Silva de Freitas

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído